## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

## **LEI Nº 8.387, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991**

Dá nova redação ao § 1° do art. 3° aos arts. 7° e 9° do Decreto-Lei n° 288, de 28 de fevereiro de 1967, ao *caput* do art. 37 do Decreto-Lei n° 1.455, de 7 de abril de 1976 e ao art. 10 da Lei n° 2.145, de 29 de dezembro de 1953, e dá outras providências.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 11. É criada, nos Municípios de Macapá e Santana, no Estado do Amapá, área e livre comércio de importação e exportação, sob regime fiscal especial, estabelecida com a inalidade de promover o desenvolvimento das regiões fronteiriças do extremo norte daquele estado e de incrementar as relações bilaterais com os países vizinhos, segundo a política de ntegração latino-americana.  § 1º O Poder Executivo demarcará, no prazo de noventa dias, área contínua onde erá instalada a área de livre comércio, incluindo locais próprios para entrepostamento de
nercadorias a serem nacionalizadas ou reexportadas.
§ 2° Aplica-se à área de livre comércio, no que couber, o disposto na Lei n° 8.256,
e 25 de novembro de 1991.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA